



MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração ao art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

.....
XXXI – enquadramento do grau de insalubridade;

XXXII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XXXIII – participação nos lucros ou resultados da empresa.

XXXIV – adesão ao Programa Seguro-Emprego, de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 611-A da CLT, a Lei nº 13.467/2017 institui a prevalência do negociado sobre o legislado. E, no novo art. 611-B, elenca, de forma exaustiva, os casos em que os acordos não podem reduzir ou retirar direitos, dando margem para a interpretação de que tratando-se de uma “exceção”, tudo o mais poderá ser retirado ou reduzido;

SF/17253.35855-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Trata-se da pura e simples derrogação do direito do trabalho como um todo, proposta que não pode ser acatada por esta Casa.

Nesse sentido, os incisos IV (adesão ao seguro desemprego), XII (enquadramento do grau de insalubridade); XIII (prorrogação de jornada em ambientes insalubres) e XV (participação nos lucros e resultados), por serem temas que a própria CF remete à Lei a forma de seu exercício, ou que são especialmente protegidos, como direitos indisponíveis, não podem ser mantidos como objeto de negociação que prevaleça sobre o legislado.

Propomos, assim, em complemento a emenda ao art. 611-A, a presente emenda ao art. 611-B, para inserir tais situações entre os temas que não poderão ser objeto de negociação contraria à lei, excluindo, ainda, do caput, a expressão “exclusivamente”, de modo a evitar conflito entre normas legais que não estão exaustivamente identificadas, e que tratem de temas que não possam ser objeto dessa transação.

Sala da Comissão, de de 2017

Senador José Pimentel
PT - CE